Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170-000
Fone: (0152) 44.30.30 — FAX 44.31.51 — Telex 152860

LEI NÚMERO 2.614 DE 20 DE OUTUBRO DE 1.994.

"Concede reajuste de vencimentos aos servidores municipais, conforme especifica".

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo; Usando de suas atribuições que / lhe são conferidas por Lei; Faz saber que a Câmara Municipal / de Piedade Decreta, e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade, autorizada a fixar os novos valores de vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores municipais, no percentual de 2,5% (dois e meio por cento), sobre/ os valores vigentes no mês de setembro de 1.994, / com eficácia a partir de 01 de outubro de 1.994.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei,correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-/ção, revogadas as disposições em contrário, e sua eficácia retroage a partir de 01 de Outubro de1994

Prefeitura Municipal de Piedade,SP.,20 de Outubro de 1.994.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
D.Compras e Licitações